DECRETO Nº 4.663, de 08 de março de 1990.

Altera o Decreto nº 12.601, de 06 de novembro de 1980, modificado pelo Decreto nº 19.926, de 29 de agosto de 1983.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência privativa que lhe confere o artigo 71, itens I e II, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no artigo 19, da Lei nº 5.684, de 09 de maio de 1980,

DECRETA:

Art.1º O § 4º do artigo 30 do Decreto nº 12.601, de 06 de novembro de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.30. .....

§ 4º O recolhimento da TA, relativa às Linhas e seus Serviços Complementares, aos Serviços de Fretamento e aos Serviços Extensão, será efetuado:

I - no seu valor integral, até o dia 12 (doze) do mês subseqüente ao da arrecadação;

II - com cláusula penal de 10% (dez por cento), quando recolhido após o prazo estabelecido pelo item anterior;

III - sem prejuízo da penalidade prevista no item II, com correção monetária baseada no valor do BTN (Bônus do Tesouro Nacional Fiscal), ou qualquer outro índice instituído pelo Governo federal, e juros de mora na forma da Lei;

IV - em caso de emergência ou calamidades pública decretada pelo Chefe do Poder executivo estadual e/ou Municipal:

a) fora do prazo estabelecido no item deste artigo, de acordo com a nova data fixada pelo DETER;

b) com base nos recolhimentos anteriores, por perdas ou dano da documentação, quando as transportadoras estiverem impossibilitadas de comprovar o seu valor efetivo;

c) através de requerimento apresentado pelas transportadoras, analisados individualmente, onde será estabelecido pelo DETER, plano de pagamento, não podendo a dilatação do prazo exceder a 120 (cento e vinte) dias.

....."

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 08 de março de 1990.

CASILDO MALDANER